

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/023565
RECORRENTE: JOSE CLAUDIO FERREIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E261001495

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 900/22 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na Resolução 900 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 900 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática. É o relatório.

Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual, uma vez que o Recorrente não observou o Art. 4º, Inciso IV, vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

- I - for apresentado fora do prazo legal;**
- III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;**

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Como se verifica no Relatório de Auto de Infração – Extrato, AR'S e editais, é possível identificar que após a tentativa frustrada de entrega da NAI através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS que devolveu a correspondência ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT), em razão da desatualização cadastral, pelo motivo “DESCONHECIDO”, o que nos termos do artigo 282, §1º do CTB a notificação é válida para todos os efeitos.

Por fontes Assim, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **E261001495**, lavrado contra **JOSE CLAUDIO FERREIRA**, mantendo a exigibilidade do Auto de infração nº. **E261001495**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E261001495** apresentado, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de Julho de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI